



## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

Universidade Federal do Espírito Santo

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014-PPGCFAR/UFES**

Estabelece critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

**Norma aprovada em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas em 30.05.2014 (alterada em 31.08.2015)**

**Art. 1º** - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCFAR) como docente é realizado via processo de credenciamento, em atendimento a edital específico a ser elaborado pelo Colegiado.

**Art. 2º** - O credenciamento do corpo docente é realizado trienalmente, seguindo trienal da CAPES, ou em existindo a necessidade do Programa.

**Art. 3º** - A inclusão de novos docentes deve seguir prioridades e números definidos pelo Colegiado, assim como critérios de avaliação da CAPES.

**Art. 4º** - Para credenciamento de novos docentes (permanentes e colaboradores) no programa, deverão ser atendidos os requisitos abaixo listados, devendo o requerente encaminhar ao Colegiado do curso todos os documentos comprobatórios solicitados. Constituem exigências do Colegiado para submissão de requerimento para credenciamento junto ao Programa:

I – Apresentar requerimento de inscrição preenchido, acompanhado de cópia do currículo no formato Lattes documentado;

II - Ser portador de título de doutor em cursos recomendados pela CAPES há pelo menos 1 ano;

III – Ter vínculo institucional sendo este, preferencialmente, em regime de Dedicção Exclusiva;

IV – Apresentar cópia do seu projeto de pesquisa em andamento junto à instituição, cadastrado na PRPPG ou órgão equivalente, devendo tal projeto se enquadrar em uma das linhas de pesquisa de interesse do PPGCFAR;

V – Elaborar um documento com a descrição da infraestrutura disponível para a realização de projetos de pesquisa;

VI - Demonstrar, no mínimo, experiência e capacidade de orientação de alunos de iniciação científica, com bolsa concedida por processo seletivo, nos últimos três anos.

VII - Ter projeto de pesquisa com captação de recursos aprovado por agência de fomento externa à Universidade, nos últimos três anos.

VIII - Indicar sua inserção em uma das linhas de pesquisa do Programa e propor a inclusão de disciplina na estrutura curricular ou sua inserção em uma disciplina existente, devendo a mesma ser de interesse da área de concentração do Programa.

IX – Os candidatos requerentes a ingresso como docentes PERMANENTES deverão ter produção científica regular em periódicos indexados pela CAPES, perfazendo um total mínimo de 300 pontos, sendo do total desta pontuação pelo menos 02 publicações, na forma de artigos completos, referentes à publicação em periódicos Qualis A, devendo o solicitante ser o primeiro ou último autor destas publicações. Do montante restante, será permitida apenas a pontuação de no máximo de 60 pontos obtidos através de artigos publicados em revista com estratificação Qualis B3, não sendo computados artigos Qualis B4, B5 e C. O critério de enquadramento dos periódicos por estrato seguirá a pontuação determinada no Qualis da área de Farmácia no período da solicitação.

X - Os candidatos requerentes a ingresso como docentes COLABORADORES deverão ter produção científica regular em periódicos indexados pela CAPES, perfazendo um total mínimo de 150 pontos, devendo o solicitante ser o primeiro ou último autor destas publicações. Será permitida a pontuação de no máximo de 90 pontos obtidos através de artigos publicados em revista com estratificação Qualis B3, não sendo computados artigos Qualis B4, B5 e C. O critério de enquadramento dos periódicos por estrato seguirá a pontuação determinada no Qualis da área de Farmácia no período da solicitação.

**Art. 5º** - Uma Comissão para avaliação das solicitações, a ser designada pelo Colegiado, analisará a documentação encaminhada, levando em consideração:

I - A proposta do credenciamento;

II - As orientações/recomendações da CAPES;

III – O número total de docentes previamente credenciados no PPGCFAR.

IV – As prioridades e necessidades do Programa.

Ao término da Avaliação a Comissão fará o relato da proposta apresentada que será apreciada pelo Colegiado.

**Art. 6º** - A manutenção do credenciamento ou credenciamento no quadro de docentes do PPGCFAR é realizada trienalmente. A avaliação é feita a partir do desempenho do docente junto ao programa, relativo à oferta de disciplina, às atividades de orientação e à publicação em periódicos científicos.

**Art. 7º** - O credenciamento de docentes PERMANENTES referente ao triênio 2014 - 2016 será mantido para o docente que enquadrar-se nas seguintes situações:

I - Tiver produção científica regular em periódicos indexados pela CAPES, perfazendo um total mínimo de 150 pontos. Nesta pontuação não serão computadas publicações redundantes com outro membro do programa, bem como, não serão computados artigos B4, B5 e C. O critério de enquadramento dos periódicos por estrato seguirá a pontuação determinada no Qualis da área de Farmácia no período da avaliação. Caso haja necessidade de divisão da pontuação entre os docentes do Programa, a mesma deve ser decidida em comum acordo entre os pesquisadores envolvidos, ou terá prioridade de pontuação, o autor de correspondência, e em seguida, o primeiro autor. Caso o Colegiado entenda que, devido à necessidade de manutenção do número de vagas ofertadas pelo curso, haja necessidade de manutenção de um docente que não atingir os critérios acima estabelecidos, será mantido o docente que atingir a pontuação mínima de 100 pontos com pelo menos uma publicação com discente da pós-graduação, não sendo, da mesma forma, computados artigos B4, B5 e C na área da Farmácia.

II – Tiver publicado ou apresentar carta de aceite de artigo de pelo menos 1/2 do número de dissertações concluídas por seus orientados, caso tenha mais de um orientando, devendo o artigo ser classificado como A1, A2, B1, B2 ou B3 de acordo com normas vigentes da CAPES;

II - Mantiver uma média de tempo de titulação de seus orientados, nos últimos três anos, dentro do prazo máximo recomendado pela CAPES;

III - Ofertar disciplina e abrir vagas de orientação, nos últimos três anos.

**Art. 8º** - O descredenciamento decorre do não cumprimento das exigências estabelecidas para a manutenção do credenciamento.

**Art. 9º** - O credenciamento de professores COLABORADORES tem validade de até 3 (três) anos, podendo perfazer até um triênio completo. O credenciamento de novos docentes COLABORADORES é avaliado de acordo com as necessidades do programa, respeitando-se os números estabelecidos pela CAPES. Ao término do primeiro triênio, após o credenciamento inicial na condição dos professores colaboradores, será feita análise de suas atividades no PPGCFAR e o colegiado acadêmico analisará a situação de cada professor colaborador, podendo o mesmo passar para a condição de permanente, ser recredenciado como professor colaborador, ou ser descredenciado do programa.

**Art. 10º** - Considerando que os critérios de avaliação da área pela CAPES estão em constante processo de atualização e objetivando atingir as metas ao longo do triênio, a pontuação, acima estabelecida, para as publicações científicas, pode ser alterada sempre que houver necessidade.

**Art. 11º** - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.

Vitória, 28 de Maio de 2014

Alterado em 31 de agosto de 2015